



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Departamento de Destinação Patrimonial
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1821/2021/ME

Brasília, 12 de maio de 2021.

Às Superintendências do Patrimônio da União nos Estados

Assunto: portaria suspensiva dos efeitos da Instrução Normativa nº 4, de 14 de agosto de 2018.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.195135/2020-04.

Aos Superintendentes do Patrimônio da União nos Estados,

1. À vista da edição da Portaria SPU/ME nº 3.020, de 12 de março de 2021 (15622679 e 15622717), publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2021, que suspende a Instrução Normativa nº 4, de 14 de agosto de 2018, por 180 dias, para fins de análise técnica e regulamentação desse instrumento, informamos que a análise dos processos em andamento que tratam do assunto, bem como os novos pedidos de outorga de inscrição de ocupação ficarão, nesse período, interrompidos.
2. Tal medida corrobora com as novas diretrizes adotadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), que visam, entre outros objetivos, a transformar a gestão do patrimônio imobiliário da União, orientando seus gestores para o uso racional dos imóveis da União, e foi fundamentada em observação realizada pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestruturas (CGDIN), subordinada ao Departamento de Destinação Patrimonial (DEDES) e competente regimentalmente para monitorar as ações executadas pelas Superintendências do Patrimônio da União envolvendo regularização de áreas destinadas à inscrição de ocupação.
3. Em função de acompanhamento das publicações que geram o devido efeito legal a partir da outorga de Inscrições de Ocupação, observou-se a utilização de forma inadequada deste instrumento, tendo sido constatado, entre outros:
 - 3.1. Inscrições de Ocupação para regularização de ocupação por empreendimentos com fins lucrativos;
 - 3.2. Inscrições de Ocupação vigentes por longos períodos;
 - 3.3. Inscrições de Ocupação sem a informação do uso pretendido; e
 - 3.4. Inscrições de Ocupação outorgadas em nome de Pessoa Jurídica, com fins residenciais.
4. Para melhor entendimento, anexamos a Nota Técnica SPU-DEDES-CGDIN SEI nº 8835/2021/ME (13947828), que subsidiou o ato do Sr. Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, bem como o PARECER n. 00154/2021/PGFN/AGU (14184195), do Órgão de Assessoramento Jurídico desta Pasta, que opinou pela viabilidade jurídica da proposta.

5. Diante do exposto, entendendo que as Superintendências têm a responsabilidade de promover em suas análises a identificação da melhor destinação dos imóveis da União, adequando a utilização dos mesmos aos instrumentos apropriados, após a análise da conveniência e oportunidade administrativas e visando à segurança jurídica dos seus atos, esta Secretaria orienta como segue:

5.1. que as Inscrições de Ocupação regularmente inscritas até 9 de maio de 2021, sejam objeto de análise pelas Unidades Descentralizadas, visando a convolação destas em outro instrumento de destinação mais apropriado; e

5.2. que os requerimentos de Inscrição de Ocupação em trâmite na SPU sejam objeto de reanálise pelas Unidades Descentralizadas, visando, também, a identificação do instrumento de destinação mais adequado ao atendimento do interesse público;

5.3. os atos provenientes de outorgas vigentes, como cancelamento, revogação e transferência de inscrição de ocupação, seguem, sem prejuízos, haja vista a existência de norma legal que ampare essas ações.

6. Durante o período de suspensão de autorizações de novas Inscrições de Ocupação, esta Unidade Central da SPU providenciará a revisão da IN nº 4/18, juntamente com as Unidades Descentralizadas, que poderão encaminhar sugestões de aprimoramento à mencionada regulamentação, com vistas a contribuir para uma melhor aplicação do instrumento em comento.

Atenciosamente,

JOÃO BAPTISTA DE SOUZA E SÁ NETO

Secretário-Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União



Documento assinado eletronicamente por **João Baptista de Souza e Sá Neto, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/05/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15662818** e o código CRC **625D9F99**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Asa Norte
CEP 70040-906 - Brasília/DF
- e-mail cgdin.spu@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.195135/2020-04.

SEI nº 15662818